Publicada no Baletim oficial ~ 31 Prefeitura opinicipal de macaé, en 04.06.46.



Estado do Rio de Janeiro...

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29 115 474/0001-60

LEI Nº 548/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

- Art. 1º Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial / urbano o imóvel residencial e com esse fim utilizado por ex -combatente da Força Expedicionária Brasileira como proprietário, promitente comprador, cessionário ou como titular de direito real de usufruto, uso ou habitação, enquanto nele resida.
- Art. 2º São considerados ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta Lei, os que houverem prestado serviços de guerra nos campos de operações da Itália, como integrantes do Exército, Aeronáutica e Marinha de Guerra.
- Art. 3º Os favores da presente Lei serão concedidos aos ex-combatenos tes que fizerem prova documental em que conste Diploma de / Medalha de Campanha, Certificado de participação no Teatro de Operações da Itália. Certidão passada pelo Ministério da Guerra.
- Art. 4º São extensivos os favores desta Lei à viuva dos mortos em ação, enquanto assim permanecerem e à Associação dos excombatentes do Brasil, com referência ao imóvel destinado / a sua sede.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 1976.

Secretario da Professiona aluderante. ALCIDES

Macaé, 23 de agosto de 1946

present

of gab

>